

VALTEJO FINICIA

no Concelho de Coruche

Anexo I ao protocolo financeiro e de cooperação

Normas e Condições de Acesso

Artigo 1º.

(Objectivo)

Pretende-se colocar à disposição das Micro e Pequenas Empresas do Concelho de Coruche um produto financeiro inovador e atractivo comparativamente aos produtos da mesma natureza disponibilizados no mercado.

Este produto destina-se a ser utilizado no financiamento de pequenos projectos de investimento, de uma forma exclusiva ou complementar aos capitais próprios ou a capitais provenientes de outros sistemas.

Os mecanismos e procedimentos de pedido de apoio pelo Fundo pretendem-se simples e desburocratizados e os processos de tomada de decisão e concretização da operação, rápidos.

Artigo 2º.

(Âmbito de Aplicação)

- 1) O Fundo aplica-se à área geográfica do Concelho de Coruche e a projectos de investimento nos sectores da Indústria, Comércio, Turismo, Construção e Serviços.
- 2) Anualmente, consoante as disponibilidades existentes no Fundo e os respectivos objectivos e estratégias de desenvolvimento, os PARCEIROS envolvidos na constituição e funcionamento do Fundo poderão definir áreas geográficas do Concelho, sectores ou actividades prioritários ou objecto de intervenção específica do Fundo.

Artigo 3º.

(Destinatários)

Podem ser objecto de financiamento pelo Fundo os projectos de micro e pequenas empresas, tal como definidas na Recomendação da Comissão Europeia 2003/361/CE, de 06/05/2003.

Artigo 4º.

(Tipologia de projectos)

- 1) São apoiáveis investimentos produtivos que contribuam para o reforço da competitividade e/ou diferenciação empresarial no concelho de Coruche, dando preferência às seguintes áreas de projectos:
 - a) Deslocalização de empresas para zonas industriais do concelho;
 - b) Modernização do comércio;
 - c) Projectos inovadores.
- 2) Não são apoiáveis pelo Fundo projectos de investimento :
 - a) Que visem a aquisição de partes sociais de empresas;
 - b) Integrados em operações de reestruturação financeira, nomeadamente as que envolvam a consolidação de créditos ou o reembolso de operações anteriores.

Artigo 5º.

(Condições de acesso das empresas)

- 1) Estarem constituídas e registadas nos termos da legislação em vigor ou comprometerem-se a cumprir este requisito até à data de assinatura do contrato de financiamento;
- 2) Disporem ou passarem a dispor de contabilidade organizada de acordo com o POC;
- 3) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento.
- 4) Apresentarem a sua situação económico-financeira equilibrada;
- 5) Não tenham e não tenham tido incidentes não justificados junto de quaisquer instituições financeiras.
- 6) Possuírem a situação regularizada face à Administração Fiscal, à Segurança Social e às entidades financiadoras do Fundo.
- 7) Terem estabelecimento estável no concelho de Coruche.
- 8) Comprometerem-se a manter afecto à respectiva actividade o investimento a realizar, bem como a manter a localização geográfica no concelho, pelo período do contrato de financiamento.

Artigo 6º.

(Condições de elegibilidade dos projectos)

- 1) Terem viabilidade técnica, económica e financeira;
- 2) Efectuarem o investimento objecto de financiamento pelo Fundo no concelho de Coruche;
- 3) Não terem iniciado o investimento há mais de 90 dias antes de apresentação do pedido de financiamento pelo Fundo;

- 4) No caso de serem previstas obras de remodelação e/ou adaptação, apresentarem com o pedido de financiamento o licenciamento das mesmas, ou certidão de isenção do licenciamento, emitido pela Câmara Municipal;
- 5) Apresentarem características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas no concelho ou na região.

Artigo 7º.

(Despesas financiáveis através do Fundo)

- 1) São apoiáveis as despesas de investimento em capital fixo indispensáveis à actividade, com excepção das referidas na alínea seguinte.
- 2) Não poderão ser objecto de financiamento através do Fundo despesas com aquisição de:
 - a) Terrenos;
 - b) Aquisição ou construção de edifícios;
 - c) Veículos automóveis;
 - d) Bens em estado de uso;
 - e) Custos internos da empresa;
 - f) Trespases, direitos de utilização de espaços ou licenças de franchise.

Artigo 8º.

(Apoio a conceder pelo Fundo)

- 1) Os investimentos a realizar por empresas já constituídas e em actividade será financiado pelo Fundo em até 100% das despesas definidas nos termos do artigo 7º e com um limite máximo de 45.000 € por projecto, sendo:
 - a) 20% disponibilizado pela CÂMARA na forma de subsídio reembolsável sem juros;
 - b) 80% disponibilizado pelo BANCO a uma taxa de juro preferencial (Euribor a 180 dias) acrescida de um spread de 1,25%;
 - c) Aos custos referidos na alínea anterior e relativamente aos valores disponibilizados pelo BANCO, acresce 1,25 % referente à Comissão de garantia a pagar à SGM;
- 2) No caso do projecto incluir a criação de três ou mais postos de trabalho, 50% do montante a disponibilizar pela CÂMARA, será sobre a forma de **subsídio não reembolsável**.
- 3) Excepcionalmente e nos casos de projectos de forte conteúdo tecnológico ou diferenciação regional, os investimentos a realizar para a criação de empresas poderão ser financiados pelo Fundo em até 50% das despesas definidas nos termos do artigo 7º e nas condições de custo referidas no número anterior;
- 4) O financiamento do restante investimento deverá ser assegurado por capitais próprios.

Artigo 9º.

(Condições do financiamento)

- 1) O financiamento a conceder pelo Fundo terá um período de reembolso mínimo de 3 anos, e um máximo de 6 anos, com o máximo de 1 ano de carência de capital;
- 2) A utilização do financiamento deverá, em regra, ser efectuada até 6 meses após a data da contratação;
- 3) As amortizações e juros serão postecipados e pagos mensalmente;
- 4) O reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida poderá ser aceite, sem que à empresa beneficiária seja cobrada qualquer comissão.

Artigo 10º.

(Garantias)

- 1) O financiamento a realizar pelo Fundo será objecto de garantia autónoma por parte da SGM nos termos definidos no protocolo;
- 2) As empresas beneficiárias do Fundo deverão constituir-se como accionistas beneficiárias da referida Sociedade de Garantia Mútua, para o que adquirirão ao BANCO, IAPMEI ou à NERSANT acções da SGM em quantidade mínima definida como necessária para adesão ao Mutualismo.

Artigo 11º.

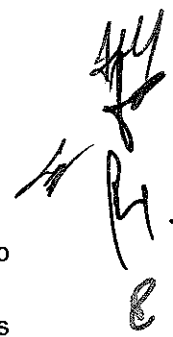
(Apresentação do pedido de financiamento)

- 1) As empresas apresentarão o pedido de financiamento preferencialmente na NERSANT – Associação Empresarial da Região de Santarém ou em qualquer um dos seus Núcleos.
- 2) O dossier do pedido é constituído pelo formulário de candidatura e pelos elementos referidos em listagem anexa a esse formulário, que sejam aplicáveis à empresa e ao projecto em causa.
- 3) O dossier de pedido considerar-se-á completo apenas quando constituído por todos os seus elementos.

Artigo 12º.

(Avaliação dos pedidos)

- 1) Após a recepção do dossier completo de candidatura a entidade receptora remeterá o mesmo, para os restantes PARCEIROS, para parecer.
- 2) Sempre que se justifique qualquer das entidades poderá solicitar à empresa promotora do projecto esclarecimentos ou elementos adicionais que entenda necessários para a correcta avaliação do pedido.

- 
- 3) Os PARCEIROS deverão articular-se de forma a que, tendencialmente, não seja efectuado mais do que um pedido de elementos à empresa.
 - 4) Será dado à empresa um prazo para resposta ao pedido de elementos, ajustado às características do mesmo.
 - 5) A não resposta pela empresa no prazo definido ou noutro que solicite fundamentadamente e para o efeito lhe seja concedido, será entendida como desinteresse desta no apoio e como tal o pedido poderá ser considerado anulado.
 - 6) Os PARCEIROS deverão procurar que a resposta a qualquer pedido de financiamento não exceda os 20 dias úteis após a completa formalização do mesmo, descontando o tempo decorrente da resposta da empresa a eventual pedido de esclarecimentos ou elementos adicionais efectuado;

Artigo 13º.

(Decisão)

- 1) A decisão sobre a concessão de financiamento através do Fundo deverá ser unânime entre os PARCEIROS, devendo estes articular entre si a forma e prazos de comunicação dos respectivos pareceres.
- 2) Do sentido do parecer de cada PARCEIRO não há recurso, podendo contudo qualquer decisão desfavorável decorrente do parecer negativo de um ou mais parceiros ser discutida no seio do grupo, podendo eventualmente verificar-se a alteração da respectiva decisão.

Artigo 14º.

(Contratação do apoio)

- 1) A comunicação da decisão final que recaiu sobre o pedido de financiamento pelo Fundo será comunicada à empresa pelo Banco;
- 2) Após a comunicação da decisão favorável à empresa, os documentos necessários à formalização do apoio pelo Fundo deverão ser assinados pelas partes no prazo máximo de 15 dias. Esses documentos compreenderão, nomeadamente:

A Carta Contrato do financiamento
O contrato de adesão ao Mutualismo
O contrato de compra e venda de acções
A aceitação de débito em conta corrente

- 3) Após a assinatura pelas partes de todos os documentos necessários à formalização do apoio pelo Fundo, o Banco creditará nas 48 horas seguintes a importância contratada na conta do promotor.

Artigo 15º.

(Apoio, acompanhamento e controlo)

- 1) Os serviços de apoio e informação ao promotor a nível local serão prestados preferencialmente pela NERSANT, a quem cabe nomeadamente:
 - a) Promover e divulgar o VALTEJO FINICIA junto dos potenciais interessados;
 - b) Actuar como ponto de recepção dos pedidos de financiamento;
 - c) Proceder à análise dos pedidos de financiamento, nomeadamente quanto ao seu enquadramento nos objectivos, âmbito e sectores abrangidos e condições de acesso dos promotores;
 - d) Solicitar aos promotores elementos e documentos em falta para completar o processo;
 - e) Remeter aos parceiros os processos completos dos pedidos de financiamento;
 - f) Participar na formação da decisão ;
 - g) Assegurar o expediente e secretariado em conformidade com as Normas e Condições de Acesso ao VALTEJO FINICIA;
 - h) Assegurar o acompanhamento e controle da execução financeira, física e de gestão do projecto;
 - i) Criar e manter um Observatório de acompanhamento dos projectos apoiados no VALTEJO FINICIA após o *terminus* do projecto.
 - j) Disponibilizar, sem qualquer custo, aos promotores as ferramentas disponíveis para a Incubadora Electrónica, no âmbito do Projecto Médio Tejo Digital.
- 2) O promotor assegura a remuneração dos serviços prestados pela NERSANT com o enquadramento, a análise e o posterior acompanhamento dos Pedidos de Financiamento, pagando à NERSANT um valor de 2% a incidir sobre os montantes aprovados, acrescido de IVA à taxa em vigor. O pagamento será efectuado da seguinte forma:
 - a) Na recepção dos pedidos de financiamento será cobrado o valor de 0.5% do valor solicitado pelo promotor, como adiantamento dos serviços a prestar. Este valor não será reembolsável com a não aprovação do pedido;
 - b) Após aprovado o pedido de financiamento e celebrado o contrato de concessão de apoio, o pagamento do valor correspondente aos 1.5% dos incentivos aprovados, deduzido do adiantamento, será deduzido na transferência do montante a conceder como apoio reembolsável;

SP
H.
E

- 3) Com o objectivo de assegurar a máxima eficácia na obtenção dos objectivos será constituída uma Comissão de Acompanhamento da gestão dos Fundos VALTEJO FINICIA, presidida pela NERSANT e na qual participarão todas as entidades subscritoras de protocolos de constituição de Fundos na região e outras que estas, conjuntamente, decidam convidar para esse efeito.
- 4) Os projectos que envolvem necessidade de aprovação e licenciamento camarário gozarão de prioridade na sua apreciação pelos serviços da Câmara.
- 5) O Banco e a SGM comprometem-se a acompanhar cada operação concretizada e comunicar aos restantes PARCEIROS, quando tal não revista o carácter de confidencialidade, qualquer incidente que possa afectar a boa evolução da operação.
- 6) A NERSANT e o IAPMEI acordarão conjuntamente procedimentos de acompanhamento e apoio técnico às empresas que forem objecto de intervenção pelo Fundo, sendo os mesmos financiados em condições a acordar entre estas entidades.

(Penalizações, reclamações e recursos)

- 1) O não cumprimento das condições do contrato por parte do promotor, nomeadamente a não aplicação dos créditos concedidos à execução do projecto poderá levar à rescisão unilateral daquele, ao pagamento imediato das amortizações e juros em dívida.
- 2) O foro jurídico para eventuais questões contenciosas é o Tribunal da Comarca respectiva.

